

LEI MUNICIPAL N.º _____/2023, APROVADA EM 02/03/23

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº02/2023

Institui o Programa de Prevenção e Orientação à Gravidez na Adolescência no Município de Passa Vinte.

Faço saber que a Câmara Municipal de Passa Vinte-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, no município de Passa Vinte, o Programa de Prevenção e Orientação que tem como finalidade a prevenção da gravidez na adolescência e da sua reincidência, e a orientação e atendimento das adolescentes grávidas.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal de Prevenção à gravidez:

- I – Prevenir a gravidez na adolescência;
- II – Incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;
- III – Prevenir a contaminação dos adolescentes atendidos por doenças sexualmente transmissíveis (DST's);
- IV – Incentivar o ingresso dos/as jovens atendidos/as em programas sociais do Município;
- V – Oferecer orientação, serviços de saúde adequados e rede de apoio às jovens grávidas, através de equipe multidisciplinar.

Art. 3º. O Município de Passa Vinte, por meio do Programa Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência, oferecerá ao seu público-alvo:

- I – Campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades de saúde;
- II – Educação sexual nas escolas;
- III – Disponibilização de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das jovens e dos jovens, garantida a liberdade de opção.

Art. 4º. O Programa de Orientação e Prevenção à Gravidez na Adolescência será desenvolvido por uma equipe interdisciplinar, formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Vinte, 02 de março de 2023.

Lucas Nascimento de Almeida
Prefeito Municipal

João Alessandro de Carvalho
Presidente da Câmara